PROJETO DE LEI nº 008/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A SER CREDITADO NO CONTRACHEQUE, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º – ….*

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2015, passará para o valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego"

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º, da Lei nº 4.644, de 26 de março de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 010/2015

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 008/2015, o qual altera o Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.422, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais.

A referida alteração se faz necessária em decorrência das tratativas entre os representantes dos servidores públicos e da administração municipal em relação ao reajuste salarial e a reposição do auxílio alimentação, o qual passará de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) a partir do mês de março de 2015.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR